

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 28 de abril de 2026.

Ofício nº 79/2026 – GP

Excelentíssima Vereadora,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz,
Roselene Maria de Souza dos Santos.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, em caráter de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse de subvenção social através de Termo de Colaboração, à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porto Feliz, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A presente medida tem por finalidade o repasse oriundo do Governo Estadual à entidade que menciona para atender ao Programa de Proteção Social Básica.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, reitero a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 55.149.348/0001-37, endereço eletrônico: apaeportofeliz@hotmail.com, situada à Avenida Armando Salles Oliveira, 584 Vila Progresso - Porto Feliz/SP, através de Termo de Colaboração, subvenção no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), repassada pelo Governo Estadual, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada ao Programa de Proteção Social Básica à pessoa com deficiência com mais de 30 anos.

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, do Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro detalhado e previamente apresentado pela entidade subvencionada, que deverá vir acompanhado de:

I - Comprovação de, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva em efeitos de Negativa;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou outro documento hábil a comprovação;

VIII - comprovação da capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projeto previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IX - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

X - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

XI - declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou



PREFEITURA DE
Porto Feliz

Juntos, construindo o futuro!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XIII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIV - declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta colateral ou por afinidade;

XV - Declaração que não emprega menor;

XVI - ficha Cadastro do responsável.

§ 1º A entidade subvencionada prestará contas mensalmente até 30 (trinta) dias da data da liberação da verba e a prestação de contas anual não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2027.

§ 2º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes na Instrução TCE/SP nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica vedada a concessão de do repasse financeiro à entidade se:

I - Não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, de acordo com o § 2º do Art. 2º desta lei;

II - Não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

III - não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

IV - Os dirigentes sejam, também, agentes políticos do governo municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37D1-B99C-6969-F852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 28/04/2026 14:41:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/37D1-B99C-6969-F852>

DRADS Sorocaba - Município : Porto Feliz / Plano Desbloqueado

3.14 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS NO ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ A P A E)

Visualizar/ Editar	Tipo de serviço	Usuários	Capacidade mensal de pessoas/famílias atendidas	Atualizado	Cofinanciamento estadual	Desativar																
Proteção Social: Especial de Média Complexidade																						
	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias	pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores	<table border="1"> <tr><td>2026</td><td>40</td></tr> <tr><td>2027</td><td>0</td></tr> <tr><td>2028</td><td>0</td></tr> <tr><td>2029</td><td>0</td></tr> </table>	2026	40	2027	0	2028	0	2029	0	Não	<table border="1"> <tr><td>2026</td><td>27.000,00</td></tr> <tr><td>2027</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>2028</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>2029</td><td>0,00</td></tr> </table>	2026	27.000,00	2027	0,00	2028	0,00	2029	0,00	
2026	40																					
2027	0																					
2028	0																					
2029	0																					
2026	27.000,00																					
2027	0,00																					
2028	0,00																					
2029	0,00																					

[Adicionar Serviços e Recursos Financeiros](#)
[Serviços Desativados](#)
[Voltar](#)

Proc. Administrativo 5.870/2026

De: Elaine M. - SAS

Para: SAJ - PJ - Anselmo - Procurador Anselmo

Data: 06/04/2026 às 15:06:21

Setores envolvidos:

GP, SAJ, SAS, SAJ - PJ - Anselmo

Solicitamos elaboração de Lei para repasse para APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Porto Feliz, Termo de Colaboração, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) destinada a Proteção Social Básica ao Programa executado pela APAE

Prezado,

Solicitamos elaboração de Lei para repasse para **APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)** de Porto Feliz, Termo de Colaboração, no valor de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** destinada a Proteção Social Básica ao Programa executado pela APAE, no conjunto de ações integradas e complementares que visam à Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias para garantir a Proteção Integral, oriunda do **GOVERNO ESTADUAL** para o ano de 2026, com início na Assinatura do Termo de Colaboração.

Conforme Lei nº 13.019/2014 e alterações – Marco Regulatório das OSC Novas Regras para Celebração e Termo de Fomento;

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (NR);”

e conforme o “Decreto Municipal nº 8.049 de 17 de março de 2020:

Artigo 15. Não se realizará Chamamento Público:

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, destinada a Proteção Social Básica ao Programa executado pela APAE, no conjunto de ações integradas e complementares que visam à Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias para garantir a Proteção Integral.

* O referido repasse está previsto no PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) 2026 e no Orçamento Municipal de 2026;

Segue anexo:

* Lei nº 5.985 de 11 abril de 2025 – Dispõe sobre repasse de subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – para o exercício de 2025, e dá outras providências; (Exemplo)

Atenciosamente,

—

Elaine Aparecida de Matos

Chefe do Setor de Vigilância Socioassistencial

Anexos:

LEI_N_5985_DISPOE SOBRE REPASSE DE SUBVENCAO SOCIAL ATRAVES DE TERMO DE COLABORAC,
PMAS_APAE_2026.pdf

